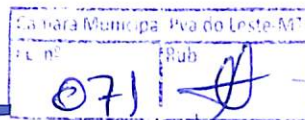




CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE- ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 24.672.727/0001-83**, com Sede na Avenida Primavera, nº 300, Bairro Primavera II, CEP nº 78850-000, em Primavera do Leste/MT, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Paulo Márcio Castro e Silva**, portador do RG nº 1752944/SSP-PI e do CPF nº 645.734.271-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **MATSUDA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.385.207/0001-57, com Sede na Av. São João, nº 924- Jardim Riva, CEP nº 78850-000, nesta Cidade, neste ato representado pelo Sr. **EDILBERTO KASUO MATSUDA**, portador do RG nº 2714146-2/SSP-PC e do CPF nº 050.128.098-74, celebram o presente **CONTRATO**, firmado nos autos do processo nº. 265/2019, sendo seus anexos partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**. O presente contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, consolidada e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

Clausula 1ª. Do Objeto

O presente contrato tem por objeto "fiscalização de obras públicas", para a reforma do Chafariz/espelho d'água da Câmara Municipal de Primavera do Leste- MT, situada na Avenida Primavera, nº 300 desta cidade, devendo dar acompanhamento técnico fiscal para a execução da reforma até a conclusão de todas as etapas da prestação de serviço.

Clausula 2ª. Do Preço e condições de pagamento

O valor do contrato é de 1.900,00 (mil e novecentos reais), que serão pagos na finalização da obra, e logo após o laudo técnico de conclusão, ficando responsável ainda pelo atestado de recebimento definitivo dos serviços executados. O valor devido será pago por meio da conta bancária: Banco do Brasil, Agência 3290-5, conta corrente 5815-7.

O pagamento será em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal em nome da contratante.

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal - Pva do Leste - MT	
Nº	Rub
072	

Após a conclusão total do serviço. O recebimento dos serviços será atestado pelo Engenheiro, que a contratada executou fielmente os serviços, e será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato indicado pela Administração caso não tenha nomeado um servidor para atestar recebimentos dos serviços e, definitivo após laudo técnico do engenheiro civil contratado.

Clausula 4ª. Da Dotação Orçamentária

As despesas resultantes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação específica, do Orçamento da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, sob a rubrica:

1.01 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL
4.4.90.51.00.00.00.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Clausula 5ª. Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades

Ao CONTRATADO cabe o direito de receber pelos serviços que executar. Cabe-lhe ainda o direito de pleitear o pagamento da correção dos valores sempre que estes forem pagos fora do prazo previsto na cláusula segunda deste contrato. À CÂMARA MUNICIPAL cabe o direito de ter executado os serviços que ora contrata, na forma estabelecida neste contrato. Caso o CONTRATADO não execute os serviços contratados, na forma estabelecida, o mesmo ficará impossibilitado de contratar-se e de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL pelo prazo de 02 (dois) anos, salvo se a responsabilidade for da contratada, aso em que a punição não será aplicada.

Clausula 6ª. Da Rescisão

Os casos de rescisão são os estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Clausula 7ª. Dos casos omissos

Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos à luz da legislação federal pertinente, especialmente no disposto nas leis 8.666/93 e suas alterações.

Clausula 8ª. Obrigações finais

Fica a CONTRATANTE obrigada a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal - Pva do Leste-MT	
Nº	Rub
073	<i>[Assinatura]</i>

Clausula 9ª. Do Foro

Fica eleito o Fórum da Comarca de Primavera do Leste-MT, para dirimir qualquer dúvida resultante deste contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Primavera do Leste, 28 de outubro de 2019.

PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT
Contratante

ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
ENG. EDILBERTO KASUO MATSUDA
Contratado

Testemunha
CPF: 010.513.701-40

Testemunha
CPF: 651.083.651-40